



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA
() AGLUTINATIVA() SUBSTITUTIVA
() MODIFICATIVA

(X) ADITIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

| AUTOR | PARTIDO | UF | PAGINA |
|----------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO PEDRO CELSO | PT | DF | |

EMENDA ADITIVA**Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:**

“Art. A GDASST será incorporada aos vencimentos constantes das Tabelas dos Anexos II e III, a partir de 1º de julho de 2002, , cessando, a partir dessa data, o seu pagamento para os servidores ocupantes de cargos integrantes do Plano de Cargos da Seguridade Social.”

JUSTIFICAÇÃO

A GDASST é uma vantagem cuja criação visa antes de tudo burlar a Constituição e contornar a desobediência ao princípio da revisão geral dos vencimentos conforme a inflação acumulada desde janeiro de 1995.

Trata-se, evidentemente, de uma vantagem que tem a mesma natureza da Gratificação de Atividade, devida aos servidores do Poder Executivo e instituída pela Lei Delegada nº 13, de 1992, ou seja, é uma parcela vencimental, devida a todos os servidores em virtude do exercício de seus cargos em condições regulares. Por essa razão é obrigatória sua extensão aos aposentados e pensionistas e sua incorporação aos proventos da inatividade.

Além disso, a forma de pagamento da GDASST, vinculada a avaliação coletiva, revela o interesse em submeter o servidor a fatores aleatórios ou discricionários, para reduzir gastos com pessoal e aumentar o controle sobre o funcionário. Mas essa associação é perversa e inutiliza o próprio efeito que um sistema de avaliação de desempenho pode ter para aperfeiçoar o serviço público.

A presente emenda visa portanto fixar prazo de noventa dias a contar dos efeitos financeiros da Lei instituidora da Carreira, a fim de que a GDASST seja incorporada aos valores das tabelas de vencimento

Sala da Comissão,

**Deputado PEDRO CELSO
PT/DF**